



Create value with public funding

Código Fiscal do Investimento da Região Autónoma da Madeira

Foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, que adapta à Região Autónoma da Madeira ("RAM") os regimes de benefícios fiscais aprovados no Código Fiscal do Investimento ("CFI"), previsto no Decreto-Lei nº 162/2014, de 31 de outubro, criando um Código Fiscal do Investimento da RAM ("CFI-RAM").

Estando a RAM inserida numa microeconomia ultraperiférica, com elevada dependência da conjuntura económica nacional e internacional, pretende-se através desta adaptação reforçar a solidez das empresas regionais, garantir a retoma da dinâmica de mercado, a constituição de novas empresas e a geração de novos empregos.

O CFI-RAM estabelece (i) o regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na RAM, (ii) o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento na RAM ("RFAI-RAM"), (iii) o Regime de Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos na RAM ("DLRR-RAM") e o (iv) Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial na RAM ("SIFIDE-RAM").

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M cria o Código Fiscal do Investimento da Região Autónoma da Madeira

Passamos a identificar, sumariamente, as principais características do CFI-RAM.

Regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na RAM

Âmbito de aplicação

São enquadráveis, até 31 de dezembro de 2020, os projetos de investimento cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a Euro 1,5 milhões, no caso de investimentos realizados na Ilha da Madeira e de Euro 500 mil, no caso de investimentos realizados na Ilha do Porto Santo.

Poderão, ainda, ser concedidos benefícios fiscais em regime contratual a projetos de investimento de valor igual ou superior a Euro 500 mil, em função da sua localização e objetivos específicos, devidamente fundamentados e definidos por decreto regulamentar regional.

Os projetos devem ter o seu objeto compreendido nas seguintes atividades económicas, respeitando o âmbito sectorial de aplicação das orientações relativas aos auxílios com finalidade regional:

- Indústria extrativa e indústria transformadora;
- Turismo, incluindo as atividades declaradas de interesse para o turismo;
- Atividades e serviços informáticos e conexos;
- Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
- Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- Ambiente, energia e telecomunicações;
- Educação;
- Atividades de saúde humana e apoio social;
- Atividades de centros de serviços partilhados;
- Serviços administrativos de apoio à gestão e às empresas.

Os Códigos de Atividade Económica ("CAE") correspondentes a atividades em causa serão definidos em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças.

Condições de elegibilidade

Ao nível das condições de elegibilidade dos promotores é de destacar a demonstração de uma situação financeira equilibrada, concretizada num rácio de autonomia financeira igual ou superior a 0,15.

Podem ter acesso a benefícios fiscais contratuais os projetos de investimento inicial, cuja realização não se tenha iniciado antes da data da candidatura, que demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira, proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

- Sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia regional;
- Sejam relevantes para a redução das assimetrias existentes entre concelhos da RAM;
- Contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica regional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva.

Consideram-se projetos de investimento inicial, os investimentos relacionados com:

- A criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- A diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento; ou
- Uma alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.

No caso de empresas que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas ("PME"), apenas podem beneficiar do regime dos benefícios fiscais contratuais os projetos de investimento relacionados com a criação de um novo estabelecimento, ou com a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à anteriormente exercida no estabelecimento.

Benefícios fiscais

Aos projetos de investimento podem ser concedidos, cumulativamente, os seguintes benefícios fiscais:

- Crédito de imposto, determinado com base na aplicação de uma percentagem compreendida entre 10% e 35% das aplicações relevantes do projeto de investimento, a deduzir ao montante da coleta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas ("IRC");
- Isenção ou redução de Imposto Municipal sobre Imóveis ("IMI"), durante a vigência do contrato, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento;
- Isenção ou redução de Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis ("IMT"), relativamente às aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento;
- Isenção de Imposto do Selo, relativamente a todos os atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento.

Aplicações relevantes

Consideram-se aplicações relevantes, para efeitos de cálculo dos benefícios fiscais, as despesas associadas aos projetos de investimento e relativas (i) a ativos fixos tangíveis adquiridos em estado de novo (com algumas exceções) e (ii) a ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia.

Exclusividade dos benefícios fiscais

Os benefícios fiscais contratuais relativos às aplicações relevantes do projeto discriminadas no respetivo contrato não são cumuláveis com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza relativamente às mesmas aplicações relevantes, incluindo os benefícios fiscais de natureza não contratual.

No entanto, são cumuláveis com a DLRR-RAM, desde, e na medida em que, não sejam ultrapassados os limites máximos dos auxílios com finalidade regional.

Procedimento para a apresentação de candidatura

Os promotores dos projetos de investimento devem apresentar, devidamente caracterizado e fundamentado, o processo de candidatura aos benefícios fiscais junto do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM ("IDE, IP-RAM").

RFAI-RAM

Âmbito de aplicação

O RFAI-RAM é aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade nos mesmos sectores previstos no regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo.

Para beneficiar dos incentivos fiscais ao abrigo do RFAI-RAM, os sujeitos passivos de IRC, entre outras condições, devem efetuar investimento que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento (três anos no caso de PME, e cinco anos no caso de Não PME).

Tal como no regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, no caso de empresas que não se enquadrem na categoria de PME, apenas podem beneficiar do RFAI-RAM, os investimentos que

respeitem a uma nova atividade económica, ou seja, a criação de um novo estabelecimento, ou a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à anteriormente exercida no estabelecimento.

Aplicações relevantes

As aplicações relevantes abrangem os ativos fixos tangíveis adquiridos em estado de novo (com algumas exceções) e os ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia.

Benefícios fiscais

No âmbito do RFAI-RAM podem ser concedidos os seguintes benefícios fiscais:

- Dedução à coleta do IRC das seguintes importâncias:
 - 35% das aplicações relevantes, relativamente ao investimento realizado até ao montante de Euro 1,5 milhões;
 - 15% das aplicações relevantes, relativamente à parte do investimento realizado que exceda o montante de Euro 1,5 milhões.
- Isenção ou redução de IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes;
- Isenção ou redução de IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes;
- Isenção de Imposto do Selo relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes.

No caso de investimentos realizados no período de tributação do início de atividade e nos dois períodos de tributação seguintes, exceto quando a empresa resultar de cisão, a dedução do benefício do RFAI-RAM pode ser efetuada até à concorrência do total da coleta do IRC apurada em cada um desses períodos de tributação.

Relativamente às restantes situações, a dedução do benefício do RFAI-RAM tem o limite de 50% da coleta do IRC apurada em cada período de tributação.

Quando a dedução não possa ser efetuada integralmente por insuficiência de coleta, a importância não deduzida pode sê-lo nas liquidações dos 10 períodos de tributação seguintes, considerando os limites referidos anteriormente.

Exclusividade dos benefícios fiscais

O RFAI-RAM não é cumulável com quaisquer benefícios fiscais da mesma natureza, incluindo os benefícios fiscais de natureza contratual, relativamente às mesmas aplicações relevantes.

Contudo, é cumulável com a DLRR-RAM, desde, e na medida em que, não sejam ultrapassados os limites máximos dos auxílios concedidos ao investimento em questão.

DLRR-RAM

Âmbito de aplicação

Podem beneficiar da DLRR-RAM os sujeitos passivos de IRC residentes na RAM, bem como os sujeitos passivos não residentes na RAM mas com estabelecimento estável neste território, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e sejam PME, entre outras condições.

Benefícios fiscais

Os sujeitos passivos podem deduzir à coleta do IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016, até 15% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes, no prazo de dois anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

O montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de Euro 1,5 milhões por sujeito passivo.

A dedução referida é efetuada até à concorrência de 25% da coleta do IRC.

Aplicações relevantes

As aplicações relevantes abrangem os ativos fixos tangíveis adquiridos em estado de novo, com algumas exceções.

SIFIDE-RAM

Âmbito de dedução

Os sujeitos passivos de IRC residentes no território da RAM que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território, podem deduzir ao montante da coleta do IRC, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de participação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação com início entre 1 de janeiro de 2016 e até 31 de dezembro de 2020, numa dupla percentagem:

- Taxa de base — 32,5% das despesas realizadas naquele período;
- Taxa incremental — 50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de Euro 1,5 milhões.

As despesas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas podem ser deduzidas até ao oitavo exercício seguinte.

Despesas elegíveis

Consideram-se dedutíveis as seguintes principais categorias de despesas, entre outras, desde que se refiram a atividades de investigação e desenvolvimento:

- Aquisições de ativos fixos tangíveis, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e na proporção da sua afetação à realização de atividades de investigação e desenvolvimento;
- Despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento;
- Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;
- Despesas relativas à contratação de atividades de investigação e desenvolvimento junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida.

Para mais detalhes, consulte o [Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016 Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.